



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2518

Ji-Paraná (RO), 24 de março de 2017

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMAS.....	PÁG. 04
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS...PÁG. 04	

DECRETOS

DECRETO N. 7413/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Retifica o artigo 2º dos Decretos n.ºs 7111, 7112, 7113 e 7114/GAB/PM/JP/2017, que exonerou Valdir Heesch, Valdivino Lazaro de Barros, Paulo Sergio Quaglio e José Gonçalves Filho.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 75/PRES/AMT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada a vigência dos Decretos n.ºs 7111, 7112, 7113 e 7114/GAB/PM/JP/2017, que exonerou Valdir Heesch, Valdivino Lazaro de Barros, Paulo Sergio Quaglio e José Gonçalves Filho, dando nova redação ao artigo 2º, conforme a seguir descrito:

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7414/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revogação do item 22 do Anexo Único do Decreto n.º 7236, de 21 de fevereiro de 2017, que exonerou Selma de Jesus Cabral, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o item 22 do Anexo Único do Decreto n.º 7236, de 21 de fevereiro de 2017, que exonerou a servidora Selma de Jesus Cabral.

Art. 2º Em decorrência da revogação ora procedida a servidora Selma de Jesus Cabral, Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração, volta a exercer seu cargo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7415/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Diego Will de Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Diego Will de Araújo**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível I**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7416/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Marciane de Amorim Juca Lima, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Marciane de Amorim Juca Lima**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7417/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Dayane de Paula Teodorio, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dayane de Paula Teodorio**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7418/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Edimar Satilho, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível IV, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Edimar Satilho**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível IV**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7419/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Alessandra dos Santos Fidelis, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Alessandra dos Santos Fidelis**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível IV**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7420/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Paulo Sérgio Ribeiro, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Paulo Sérgio Ribeiro**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível III**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7421/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Vanilza Moura da Cruz, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Vanilza Moura da Cruz**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7422/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Maria Tereza Coelho da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maria Tereza Coelho da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7423/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Adila de Jesus Alves, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Adila de Jesus Alves**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7424/GAB/PM/JP/2017
23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016,

Considerando o teor do Memorando n. 13/FMS/SEMUSA, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 78.688,88** (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
389 10.122.0001.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos
78.688,88

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 001 Recursos Próprios da Saúde

§ 2º Redução (-):

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

393 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da

Secretaria Mun. de Saúde -78.688,88

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 001 Recursos Próprios da Saúde

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3044

23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 2150, de 04 de maio de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o §2º do artigo 2º e acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 7º, ambos dispositivos da Lei Municipal n. 2150/2011, conforme a seguir descrito:

“Art. 2º (...).

§1º (...).

§2º A gratificação de representação, denominada produtividade fiscal, será processada e paga sob a forma de cotas a serem atribuídas através da comprovação das atividades executadas e registradas eletronicamente na base de dados do Município, segundo o planejamento específico de fiscalização.

(...)

Art. 7º (...).

Parágrafo Único. As Secretarias descritas nos incisos I a V do §3º do artigo 1º deverão apresentar, individualmente, ao Gabinete do Prefeito a proposta de regulamentação do procedimento fiscal disposto na presente Lei, para emissão de decreto.

(...)

Art. 2º Passa a vigorar com nova redação, o Anexo I da Lei n. 2150/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO I
COTAS DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Código	Tipo de Serviços	Cotas
101	Retirada de faixas, cartazes ou outros similares	20
102	Laudo de Vistoria Geral - LVG	20
103	Apreensão e inutilização de gêneros alimentícios e medicamentos	30
104	Notificação Fiscal	35
105	Preenchimento de BCI ou vistoria em geral, com relatório	50
106	Avaliação de imóvel	50
107	Termo Vistoria	50
108	Apuração do VAF - notificação e análise de contestação por empresa	50
109	Levantamento planimétrico, por lote concluso	50
110	Campanha - por dia	50
111	Inspeção	50
112	Regularização de construção	50

113	Acidentes ambientais	50
114	Laudo e relatório técnico	50
115	Cadastro e recadastro de interesse da saúde pública	50
116	Lavratura de auto de infração	100
117	Acompanhamento fiscal	200
118	Contestação ou parecer fiscal	200
119	Interdição, apreensão, demolição, desobstrução e embargo	200
120	Estimativa ou arbitramento	200
121	Levantamento fiscal	300
122	Intimação Eletrônica	20
123	Abertura de Firma por ação fiscal	30
124	Baixa de Alvará	30
125	Cadastro ou Alteração cadastral eletrônica	30
126	Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa	30
127	Cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica	30
128	Emissão de termo de exclusão de simples nacional	30
129	Notificação reincidência	100

* As vistorias noturnas, participação de campanhas públicas, bem como as interdições ou desobstruções realizadas nos finais de semana serão atribuídos 50% a mais na cota.

LEI Nº 3045

23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio (PMIE) para os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio (PMIE) para atender aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, sendo remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, desde que estejam funcionando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes no âmbito municipal.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ji-Paraná a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, bem como as associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imperevolmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefe de Gabinete do Prefeito

Leni Matias
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Solange Mendes Codeço Pereira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adirjo Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlisândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal 11.788/2008.

§1º O convênio de que trata o *caput*, será celebrado por intermédio específico de cada secretaria e/ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, que utilizar o PMIE.

§2º Cada secretaria e/ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ficará responsável pela atuação processual, assinatura do convênio, acompanhamento, fiscalização, supervisão, certificação dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários e demais atividades relacionadas a execução do PMIE.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§1º O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) do seu currículo escolar.

§2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecido pela instituição de ensino.

Art. 4º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Seção I Do Estágio Não Remunerado

Art. 6º O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pela Lei Municipal n. 2175/2011.

§2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Seção II Do Estágio Remunerado

Art. 7º O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I – estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:
a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – estudantes do Ensino Superior:
a) R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§1º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

§2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§3º A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

Art. 8º Fica autorizado o Município a proceder à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 9º O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§1º Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o *caput* do

artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

§2º Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§3º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§1º O estágio somente poderá realizar-se em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

§2º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 14. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 15. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município, através do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16. Cada órgão da Administração Pública Direta ou Indireta que utilizar o PMIE publicará no Órgão Oficial do Município, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão.

Art. 17. Os critérios e normas não definidos nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício corrente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3046 23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por anulação, no montante de **R\$ 3.360.000,00** (três milhões, trezentos e sessenta mil reais) da forma a seguir especificada:

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
1466 28.843.0000.0002.0000 Amortizações das Dívidas 3.360.000,00
4.6.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
137 28.843.0000.0002.0000 Amortizações das Dívidas
-3.360.000,00
3.3.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3047 23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná.

§1º O Diário Oficial será publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operacionalidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Ji-Paraná e nos pontos facultativos estabelecidos pela gestão pública municipal.

Art. 2º A veiculação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, no endereço www.ji-parana.ro.gov.br, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná.

§1º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, instituído por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, cuja publicação seja necessária ao atendimento ao princípio da publicidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados as publicações nesses veículos.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões, devendo as eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício corrente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n. 1070/2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do mês de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3048

23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 965, de 31 de março de 2000.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo em Comissão de Livre nomeação de motorista passa a vigorar na referência CDS-5 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º Os cargos em comissão de livre nomeação de Assessor de Gabinete da Presidência, Assessor de Controle Interno, Membro da CPL, Membro-Cotador e Assessor Parlamentar passam a vigorar na referência CDS-4, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

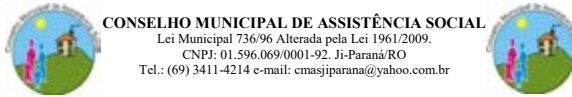
ANEXO I
(ANEXO II DA LEI 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

Denominação	Símbolo	Quant.	Total (R\$)
Procurador	CDS-9	01	(...)
Assessor(a) Jurídico	CDS-8	01	(...)
Assessor(a) de Gestão e Transparência Fiscal	CDS-7	01	(...)
Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-6	01	(...)
Chefe de Gabinete dos Vereadores	CDS-6	16	(...)
Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais	CDS-6	01	(...)
Diretor(a) do Centro de Processamento de Dados	CDS-6	01	(...)
Diretor(a) do Departamento Financeiro	CDS-6	01	(...)
Diretor(a) do Departamento Legislativo	CDS-6	01	(...)
Diretor(a) do Departamento Administrativo	CDS-6	01	(...)
Diretor(a) do Departamento Recursos Humanos	CDS-6	01	(...)
Diretor(a) do Departamento de Patr. e Almoarifado	CDS-6	01	(...)
Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social	CDS-6	01	(...)
Presidente da CPL	CDS-6	01	(...)
Motorista	CDS-5	02	1.200,00
Assessor(a) do Gabinete da Presidência	CDS-4	01	(...)
Assessor(a) de Controle Interno	CDS-4	01	(...)
Membro da CPL	CDS-4	02	(...)
Membro-Cotador	CDS-4	01	(...)
Assessor(a) Parlamentar	CDS-4	17	(...)

RESOLUÇÃO CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO
Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasjiparana@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS/2017

Ji – Paraná, 24 de Março de 2017.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes de Inscrição, Atualização e Visita do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2016/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ji-Paraná, Rondônia, em Assembleia Geral Extraordinária nº 187, realizada no dia 22 de Março de 2017, no uso da competência conferida pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 736, de 29 de Julho de 1996 alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009 – Lei de criação do CMAS.

CONSIDERANDO: O parágrafo 9º - Art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprovado através de Resolução nº 005/CMAS/2012 de 19 de setembro de 2012.

CONSIDERANDO: O Art. 9º - inciso IV, Art. 14º, Art. 15º - incisos VII e VIII e Art. 16º - inciso V do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprovado através de Resolução nº 005/CMAS/2012 de 19 de setembro de 2012.

CONSIDERANDO: O Art. 12 da Resolução nº006/CMAS/2014 de 02 de abril de 2014 na qual define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná/RO.

CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária nº 187, realizada em 22 de Março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor as Comissões Permanentes de Inscrição, Atualização e Visita do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2016/2018, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos, organizações e colaboradores da Assistência Social a seguir:

§ 1º Comissão I:

- ROGÉRIO CRIVELARO (Conselheiro Titular do Governo - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS);
- CLEONICE MARQUES DE PINA GALVÃO (Conselheira Titular no Segmento de Entidades e Usuários no âmbito municipal);
- GERUZA BARBOZA FRANCISQUETE (Representante do Lar do Idoso Aurélio Bernardi).

§ 2º Comissão II:

- ANA LÚCIA TEIXEIRA (Representante da Associação Amigos da Orquestra);
- LIANE DE OLIVEIRA MOTA (Conselheira Titular do Governo – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA);
- GISÉLIA MENDES DE SOUZA (Representante do Centro de Apoio Integral a Família – CAIF).

§ 3º Comissão III:

- LEANDRO PATRICK VAZ (Conselheiro Titular no Segmento de Entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social no âmbito municipal - Representante da Comunidade Terapêutica Missão Ebenézer);
- ANDRÉ ALVES ALFAMA (Conselheiro Titular no Segmento de Entidades e Usuários no âmbito municipal);
- CLEONICE MARQUES DE PINA GALVÃO (Conselheira Titular no Segmento de Entidades e Usuários no âmbito municipal).

§ 4º Comissão IV:

- MARIA JOSÉ DA SILVA (Conselheira Titular no Segmento de Entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social no âmbito municipal - representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná – APAE);
- MARIA BERNADETE DE ALMEIDA SANTANA (Representante do Instituto Educacional Marechal Rondon – GUARDA MIRIM);
- ANGELITA APARECIDA PEREIRA (Representante da Associação de Integração Social Solidária Divina Providência – CRECHE GRILO FALANTE).

§ 5º Comissão V:

- MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CARDOSO (Conselheira Suplente no Segmento de Profissionais da Área de Assistência Social);
- ROGÉRIO CRIVELARO (Conselheiro Titular do Governo - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS);
- CLEONICE MARQUES DE PINA GALVÃO (Conselheira Titular no Segmento de Entidades e Usuários no âmbito municipal).

Art. 2º - As referidas Comissões serão convocadas pela ordem acima, de acordo com os documentos protocolados neste Conselho.

Art. 3º - São atribuições das Comissões:

I - Analisar e preencher relatório dos Documentos das Entidades e Organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que solicitarem Inscrição e atualização de Inscrição neste conselho;

II - Realizar Visita e elaborar Relatório de Visita das Entidades que solicitarem Inscrição neste conselho;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Leandro Patrick Vaz
Presidente/CMAS/Ji-Paraná-RO
Decreto n.6532/GAB/PM/JP/2016



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO
Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasjiparana@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS/2017

Ji – Paraná, 24 de Março de 2017.

Dispõe sobre a mudança de horário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ji-Paraná, Rondônia, em Assembleia Geral Extraordinária nº 187, realizada no dia 22 de Março de 2017, no uso da competência conferida pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 736, de 29 de Julho de 1996 alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009 – Lei de criação do CMAS.

CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária nº 187, realizada em 22 de Março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança de horário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, das 15h às 17h para o horário das 08h às 10h.

Art. 2º - Fica estabelecido toda 3ª (terceira) Quarta-Feira útil de cada mês, com exceção do mês de Novembro de 2017 em virtude do feriado nacional e do mês de Dezembro de 2017, devido à proximidade com o encerramento do exercício, a data das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, das 8h às 10h na Casa dos Conselhos conforme quadro abaixo:

MES	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO.	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
DIA	15	15	19	17	21	19	16	20	18	14	13
HORARIO	08hs	08hs	08hs	08hs	08hs	08hs	08hs	08hs	08hs	08hs	08hs

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Leandro Patrick Vaz
Presidente/CMAS/Ji-Paraná-RO
Decreto n.6532/GAB/PM/JP/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/SRP/CGM/2.017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPL/PMJP/2017.
PROCESSO: Nº 1-11652/2.016 - SEMUSA.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decretos Municipais n. 3522/2.014 e 6933/17.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios perecíveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência nº 259/06/2016 e seus anexos, fls. 04/20 e **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/CPL/PMJP/2017**, fls. 86/123.

Empresas Detentoras do Registro: SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.750.281/0001-11, sediada na Av. Vilagran Cabrita, nº 678, bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-5959), neste ato representa por Marcio Rogério Nava, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da RG nº 610.612 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 612.810.262-04, residente e domiciliado na Rua Maracatiara, 2144, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fls. 226); **RR DE SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.662.140/0001-77, sediada na Rua Horácio Spadare, 93, birro Jotão, CEP. 76.908-305, na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 8401-3355/34230001, neste ato representa pelo Senhor Tarcísio Domingos Zanatta, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 478326 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 677.114.562-04, residente e domiciliado na Rua Manuel Vieira dos Santos, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fls. 196) e **JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.770.820/0001-82, sediada na Av. Transcontinental, nº 849, Centro, CEP. 76.900-091, na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3416-8000, e-mail: jeeda@jeeda.com.br), neste ato representa pela Senhora Edlamir Barbosa Silva, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portador da RG nº M-5.433.306 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 457.177.102-91, residente e domiciliado na Av. Aracajú, 1820, Apto 141, Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO (fls. 173).

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 008/SRP/CGM/2.017, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios perecíveis)**, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/20; Cotação de Preço, fls. 21/83; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 52; Aviso e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/CPL/PMJP/2017, fls. 85/124; Parecer nº 156/PGM/PMJP/2017, fls. 125/126; Publicações, fls. 127/140; Recibo de Retirada de Edital, fls. 141/144; Propostas das empresas/Habilitação, fls. 145/128; Resultado por fornecedor, fls. 239/245; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 006/2017 (SRP), de 09/03/2017, fls. 247/335; Parecer Jurídico nº 184/PGM/PMJP/2017, fls. 336; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, fls. 337/348.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perecíveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Nutrição/Hospital Municipal), com período de consumo previsto por 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município; 1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e

§6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E VALIDADE:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Os objetos da licitação deverão ser entregues no setor de Nutrição do HMJP, conforme Termo de Referência, fls. 04/20;

5.1.1 - A entrega das hortaliças deverão ser realizadas diariamente (segunda à domingo) as 8:00 horas;

5.1.2 - A entrega de pão deverá ser realizada diariamente de segunda a domingo) as 4:30 e 13:00 horas;

5.1.3 - A entrega de hortifrutigranjeiro deverá ser realizada de duas a três vezes por semana (pela manhã conforme pedido semanal elaborado pela nutricionista do setor).

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 - DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a

das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 008/SRP/CGM/2.017, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como ele-

mento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso. Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 19 (dezenove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de Atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano Da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.770.820/0001-82, sediada na Av. Transcontinental, nº 849, Centro, CEP. 76.900-091, na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3416-8000, e-mail: jeeda@jeeda.com.br), neste ato representa pela Senhora **Edlamar Barbosa Silva**, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portador da RG n.º M-5.433.306 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 457.177.102-91, residente e domiciliado na Av. Aracajú, 1820, Apto 141, Bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO (fls. 173), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos materiais de consumo (gêneros alimentícios perecíveis), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 337/347, segundo descrito no Temo de Referência de fls. 04/20 e **Edital de Licitação nº 006/CPL/PMJP/2017** e anexos de fls. 86/124 do Processo Administrativo nº 1-11652/2016, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 008/SRP/CGM/2017**, independente de sua transcrição ficando desde já ciente que a entrega dos objetos registrados será diretamente no HMJP conforme especificação no edital, após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 24 de Março de 2017.

JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 63.770.820/0001-82

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.750.281/0001-11, sediada na Av. Vilagrã Cabrita, nº 678, bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-5959), neste ato representa por **Marcio Rogério Nava**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da RG n.º 610.612 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 612.810.262-04, residente e domiciliado na Rua Maracatiara, 2144, Bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO (fls. 226); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos materiais de consumo (gêneros alimentícios perecíveis), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 337/347, segundo descrito no Temo de Referência de fls. 04/20 e **Edital de Licitação nº 006/CPL/PMJP/2017** e anexos de fls. 86/124 do Processo Administrativo nº 1-11652/2016, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 008/SRP/CGM/2017**, independente de sua transcrição ficando desde já ciente que a entrega dos objetos registrados será diretamente no HMJP conforme especificação no edital, após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 24 de Março de 2017.

SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA - EPP,
CNPJ nº 34.750.281/0001-11

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RR DE SOUZA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.662.140/0001-77, sediada na Rua Horácio Spadare, 93, birro Jotão, CEP. 76.908-305, na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 8401-3355/34230001, neste ato representa pelo Senhor **Tarcisio Domingos Zanatta**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 478326 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 677.114.562-04, residente e domiciliado na Rua Manuel Vieira dos Santos, Bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO (fls. 196); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos materiais de consumo (gêneros alimentícios perecíveis), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 337/347, segundo descrito no Temo de Referência de fls. 04/20 e **Edital de Licitação nº 006/CPL/PMJP/2017** e anexos de fls. 86/124 do Processo Administrativo nº 1-11652/2016, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 008/SRP/CGM/2017**, independente de sua transcrição ficando desde já ciente que a entrega dos objetos registrados será diretamente no HMJP conforme especificação no edital, após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 24 de Março de 2017.

RR DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ nº 13.662.140/0001-77,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ: 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMOSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1

Nº Proc. Licitatório: 000023/17 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 6
Proc. Administrativo: 11652 Nº Controle Ata : 008/RP/CGM/2017 Prazo de Validade : 24/03/2018
Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perecíveis).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 24/03/2018
Fornecedor / Proponente : 69 - SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA - ME

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	010.002.428	ABACATE DE 1ª QUALIDADE PAULISTA	KG	480	5,50	2.640,00	0	0	480	2.640,00
Abacate de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.										
6	010.001.088	ALFACE LISA 1ª QUALIDADE REGIÃO	MC	9000	2,50	22.500,00	0	0	9000	22.500,00
de tamanho médio, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
8	010.002.217	BANANA DA TERRA EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE AURORA	KG	600	27,61	16.566,00	0	0	600	16.566,00
Banana da terra com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
9	010.001.198	BANANA DA TERRA EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	1800	3,50	6.300,00	0	0	1800	6.300,00
Banana da terra com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
10	010.001.197	BANANA MANICA EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	2400	2,50	6.000,00	0	0	2400	6.000,00
Banana manica com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
11	010.001.465	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	2400	2,50	6.000,00	0	0	2400	6.000,00
Banana prata com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
12	010.001.222	BATAÍTA DOCE DE 1ª QUALIDADE PAULISTA	KG	1800	3,48	6.264,00	0	0	1800	6.264,00
Batata doce com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
13	010.001.309	BATAÍTA INGLESA 1ª QUALIDADE PAULISTA	KG	9000	2,99	26.910,00	0	0	9000	26.910,00
Batata inglesa com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
18	010.002.339	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE TANGARA	KG	10200	22,00	224.400,00	0	0	10200	224.400,00
Carne bovina com osso e sem gordura, cor própria da espécie, sem manchas averdoadas ou pardacentas, odor próprio, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, tipo corte característico da peça.										
22	010.001.134	CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE PAULISTA	KG	3600	2,50	9.000,00	0	0	3600	9.000,00
Cebola branca com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
23	010.001.135	CENOURA DE 1ª QUALIDADE PAULISTA	KG	4200	4,00	16.800,00	0	0	4200	16.800,00
Cenoura com casca laranja, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
24	010.001.593	CHARQUE BOVINO PCT 1 KG	KG	960	19,80	19.008,00	0	0	960	19.008,00
Charque bovino com osso e sem gordura, cor própria da espécie, sem manchas averdoadas ou pardacentas, odor próprio, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, tipo corte característico da peça.										

ANEXO: QUADRO DEMOSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 2

Nº Proc. Licitatório: 000023/17 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 6
Proc. Administrativo: 11652 Nº Controle Ata : 008/RP/CGM/2017 Prazo de Validade : 24/03/2018
Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perecíveis).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 24/03/2018
Fornecedor / Proponente : 69 - SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA - ME

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
26	010.002.319	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RONDÔNIA	KG	10200	6,75	68.850,00	0	0	10200	68.850,00
Coxa e sobrecoxa de frango com pele e sem osso, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
31	010.001.903	LARANJA PERA 1ª QUALIDADE PAULISTA	KG	4200	2,25	9.450,00	0	0	4200	9.450,00
Laranja pera com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
37	010.001.149	MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	3600	2,94	10.584,00	0	0	3600	10.584,00
Mandioca com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
39	010.001.138	MELANCIA 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	2400	2,50	6.000,00	0	0	2400	6.000,00
Melancia com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
42	010.001.094	PAO DOCE PESO 50 G NOSSO PAO	KG	2880	11,20	32.256,00	0	0	2880	32.256,00
Pão doce com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
43	010.001.095	PAO FRANCÊS 50G NOSSO PAO	KG	7200	9,99	71.928,00	0	0	7200	71.928,00
Pão francês com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
49	010.001.866	POLPA FRUTA NATURAL ACEROLA 400G	PCT	1800	5,15	9.270,00	0	0	1800	9.270,00
Polpa de fruta natural de acerola com casca e sementes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
50	010.002.172	POLPA FRUTA NATURAL GOIABA 400G	PCT	1800	5,15	9.270,00	0	0	1800	9.270,00
Polpa de fruta natural de goiaba com casca e sementes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
51	010.002.085	POLPA FRUTA NATURAL MARACUJA 400G	PCT	1800	7,10	12.780,00	0	0	1800	12.780,00
Polpa de fruta natural de maracujá com casca e sementes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										

ANEXO: QUADRO DEMOSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 3

Nº Proc. Licitatório: 000023/17 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 6
Proc. Administrativo: 11652 Nº Controle Ata : 008/RP/CGM/2017 Prazo de Validade : 24/03/2018
Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perecíveis).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 24/03/2018
Fornecedor / Proponente : 69 - SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA - ME

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
56	010.002.325	REPOLHO BRANCO DE 1ª QUALIDADE PAULISTA	KG	2400	2,99	7.176,00	0	0	2400	7.176,00
Repolho branco com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
57	010.001.421	REPOLHO ROXO PAULISTA	KG	600	5,49	3.294,00	0	0	600	3.294,00
Repolho roxo com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
59	010.001.874	TOMATE TIPO PAULISTA DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	4200	4,00	16.800,00	0	0	4200	16.800,00
Tomate com casca vermelha, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
Total Registro de Preços (Inicial) :							620.046,00	Saldo Total:	620.046,00	

ANEXO: QUADRO DEMOSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 4

Nº Proc. Licitatório: 000023/17 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 6
Proc. Administrativo: 11652 Nº Controle Ata : 008/RP/CGM/2017 Prazo de Validade : 24/03/2018
Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perecíveis).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 24/03/2018
Fornecedor / Proponente : 2787 - JEEDA COMERCIAL DIST DE ALIMENTOS LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
2	010.001.325	ABACAXI 1ª QUALIDADE REGIÃO	UND	1800	5,00	9.000,00	0	0	1800	9.000,00
Abacaxi com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
3	010.001.611	ABÓBORA MADURA CUBOTÁ 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	1800	2,00	3.600,00	0	0	1800	3.600,00
Abóbora madura com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
4	010.001.108	ABORINHA, TIPO LEGUME IN NATURA, ESPÉCIE VERDEKG REGIÃO	KG	1920	2,50	4.800,00	0	0	1920	4.800,00
Aborinha com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
5	010.001.580	ACELGA 1 QUALIDADE NACIONAL	KG	960	4,90	4.704,00	0	0	960	4.704,00
Acelga com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
14	010.001.199	BERINJELA DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	960	2,00	1.920,00	0	0	960	1.920,00
Berinjela com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
15	010.001.200	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE NACIONAL	KG	1440	3,25	4.680,00	0	0	1440	4.680,00
Beterraba com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
16	010.001.391	BRÓCOLIS, ESPÉCIE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NACIONAL	KG	960	12,00	11.520,00	0	0	960	11.520,00
Brócolis com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
17	010.001.628	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE CONTRA FILE FRIGÍDICA	KG	10200	19,90	202.980,00	0	0	10200	202.980,00
Carne bovina com osso e sem gordura, cor própria da espécie, sem manchas averdoadas ou pardacentas, odor próprio, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, tipo corte característico da peça.										
19	010.001.787	CARNE BOVINA MOÍDA 1ª QUALIDADE FRIGÍDICA	KG	3600	16,00	57.600,00	0	0	3600	57.600,00
Carne bovina com osso e sem gordura, cor própria da espécie, sem manchas averdoadas ou pardacentas, odor próprio, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, tipo corte característico da peça.										
25	010.001.201	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	4200	3,00	12.600,00	0	0	4200	12.600,00
Chuchu com casca verde, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
27	010.002.494	FRUTA IN NATURA TIPO AMEIXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NACIONAL	KG	480	11,30	5.424,00	0	0	480	5.424,00
Fruta in natura com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
28	010.002.466	GOIABA TIPO FRUTA IN NATURA ESPÉCIE COMUM VERMKG NACIONAL	KG	600	5,00	3.000,00	0	0	600	3.000,00
Goiaba com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
29	010.001.308	INHAME DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	960	6,50	6.240,00	0	0	960	6.240,00
Inhame com casca amarela, com manchas amarelas e verdes, bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										

ANEXO: QUADRO DEMOSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Página 5
Nº Proc. Licitatório: 000023/17 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 6
Proc. Administrativo: 11652 Nº Controle Ata : 008/RP/CGM/2017 Prazo de Validade : 24/03/2018
Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perecíveis).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 24/03/2018
Fornecedor / Proponente : 2787 - JEEDA COMERCIAL DIST DE ALIMENTOS LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
30	010.001.203	de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa. JILO DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	1800	3,50	6.300,00	0	0	1800	6.300,00
32	010.002.322	LIMÃO TAITI DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	360	2,50	900,00	0	0	360	900,00
frutos do tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.										
33	010.002.468	LINGUIÇA TOSCANA SUÍNA DE PRIMEIRA QUALIDADE MISTER PIG	KG	1440	11,80	16.992,00	0	0	1440	16.992,00
34	010.002.475	LINGUIÇA TIPO CALABRESA EXCELENCIA	KG	600	12,70	7.620,00	0	0	600	7.620,00
35	010.001.264	MAÇA NACIONAL 1ª QUALIDADE NACIONAL	KG	2400	4,60	11.040,00	0	0	2400	11.040,00
porções individuais de no máximo 2kg.										
36	010.001.148	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE REGIÃO	KG	1800	2,00	3.600,00	0	0	1800	3.600,00
madura, frutos do tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.										
38	010.002.469	MAXIEX TIPO LEGUME IN NATURA REGIÃO	KG	960	4,00	3.840,00	0	0	960	3.840,00
40	010.001.205	MELÃO DE 1ª QUALIDADE NACIONAL	KG	960	4,70	4.512,00	0	0	960	4.512,00
espécie comum graúda, isenta de fungos, manchas, perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem rachaduras, casca íntegra, consistência firme, com polpa firme e íntacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.										
41	010.002.323	OVO DE GALINHA VERMELHO PRESIDENTE	DZ	960	5,00	4.800,00	0	0	960	4.800,00
classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações.										
44	010.002.115	INTEGRAL 100% INTEGRAL, COM 12 TIPOS DE GRÃOS JEEDA	KG	1200	15,00	18.000,00	0	0	1200	18.000,00
características adicionais, ter como primeiro ingrediente farinha de trigo integral, fibra de trigo, aveia, sementes oleaginosas, fermento, açúcar mascavo. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade de 50g. Sem adição de sacarose.										
45	010.001.998	CEILO DE FRANGO GONGELADO AVENORTE								